



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



## **Resolução SME 004, 24 de Novembro de 2019**

*"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2020"*

A Secretária da Educação, tendo em vista o que determina, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Severínia,

Resolve:

### **I - Das Competências**

**Artigo 1º** - Compete ao Diretor de Escola e Secretário Municipal de Educação de Severínia, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

### **II - Da Inscrição**

**Artigo 2º**- Secretaria Municipal de Educação de Severínia

§ 1º - SME estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 2º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição, que será realizada por campo de atuação.

§ 4º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legalmente constituído para este fim.

§ 5º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição:

§ 6º - manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.

§ 7º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino de Severínia.

Parágrafo 2º - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não devendo surtir efeito na inscrição/classificação já publicada e tampouco no vínculo funcional.

**Artigo 3º** - Os docentes que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - readaptação;

II - afastamento.

Parágrafo Único - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas em substituição, para fins de atribuição a outro professor.

### III - Da Classificação

**Artigo 4º** - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na SME de Severinia, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

b) na função no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos;

c) no Magistério Público Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos.

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação de Severinia e Secretaria Educação Estadual SP, no mesmo campo de atuação da inscrição ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) Diploma de Mestre, correlata a disciplina qual é habilitado ou área da disciplina em Educação: 5 pontos;

d) Diploma de Doutor, correlata a disciplina qual é habilitado ou área da disciplina em Educação: 10 pontos;

e) Certificado de conclusão em Curso de Pós-graduação em nível de Especialização "Lato Sensu", específico para o campo de atuação, com duração mínima de 360 h: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos por certificado, até o máximo de 2 certificados.

f) Certificado de cursos de formação continuada ou capacitação de professores, com o mínimo de 30 horas (Municipal de Severinia ou do Estado de São Paulo), no período de 01/07/2014 a 30/06/2019 - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por 30h de curso até o máximo de 7,00 (sete) pontos.

Observações:- Os Certificados de cursos de extensão universitária, de formação continuada ou de capacitação de professores com mais de 30 horas (no período de



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



01/07/2014 a 30/06/2019) terão os valores acrescidos em 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos a cada 30 horas que ultrapassarem, na seguinte conformidade:

- 1 - 60 horas - 0,50 (cinquenta centésimos) de pontos.
  - 2 - 90 horas - 0,75 (setenta e cinco centésimos) de pontos.
  - 3 - 120 horas - 1,00 (um) ponto.
  - 4 - 150 horas - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) de pontos.
  - 5 - 180 horas - 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de pontos.
- Os certificados do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, PRO- LETRAMENTO - Alfabetização e Linguagem, com duração de 180 horas, expedidos pela UNICAMP/MEC ou Município de Severinia, e SENAC Barretos - Estratégias de Ensino e Aprendizagem para a Educação Fundamental, com duração de 180 horas, não perderão validade independente da data de sua realização.
  - Os certificados de curso de formação continuada e/ou extensão universitária ou de capacitação de professores que tiver carga superior a 180 horas não serão computadas o excedente para efeito de prova de títulos.
  - Os certificados de extensão universitária serão aceitos somente se forem emitidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço - ATS, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II, quando trabalhado em campo de atuação diverso, compoendo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo/função.

§ 3º - Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§ 4º - O docente que exonerou seu cargo e posteriormente teve provimento em cargo docente de outro campo de atuação terá o tempo de serviço do primeiro cargo contado para todos os fins e efeitos legais conforme parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar 1.929 de 02 de setembro de 2011.

§ 5º - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1 - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
- 2 - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Severinia;
- 3 - maior número de dependentes (encargos de família);
- 4 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

#### **IV - Da Atribuição Geral**

**Artigo 5º** - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



I - Classe - campo de atuação referente a classes da Educação infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); e

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental e Médio.

**Artigo 6º** - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

Parágrafo Único: Aos titulares de cargos, com aulas em campo diverso de atuação, serão atribuídas até o limite de 40 horas semanais conforme § 2º do artigo 27 da Lei Complementar 1.929 de 02 de setembro de 2011.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o *caput* deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§ 3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/ composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 4º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 5º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

§ 6º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no *caput* deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de Licenciatura Plena diversa, de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;

4 - portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

5 - alunos de curso devidamente reconhecido de Licenciatura Plena, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% do curso;

6 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

7 - alunos de curso devidamente reconhecido de Bacharelado/Tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que tenham cursado pelo menos 50% do curso.

§ 7º - Os alunos, a que se referem os itens do parágrafo 6º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 8º - Na ausência de docentes habilitados/qualificados para a disciplina ou área de necessidade especial a ser atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional, para atuação como docente eventual, candidato que não possua habilitação ou qualquer qualificação referente à classe ou às aulas atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual o contratado perderá as referidas aulas ou classe.

**Artigo 8º** - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, se houver número suficiente de matrículas, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§ 2º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos.

§ 3º - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, desde que, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

**Artigo 9º** - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - os titulares de cargo em afastamento no convênio de Municipalização do ensino somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho na rede pública estadual, se forem efetivamente ministrá-las;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

III - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

IV - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho.

§ 1º - O docente, que se encontrar na situação, a que se refere o inciso II deste artigo, ficará impedido de ser afastado/ designado a qualquer título.

§ 2º - Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

**Artigo 10** - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente não efetivo ou do contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 11** - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento, designações e ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 7º desta resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

#### **V - Do Processo Inicial de Atribuição**

**Artigo 12** - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases e em etapas na Secretaria Municipal de Educação de Severínia, na seguinte conformidade:

A - Etapa I - de atribuição a docentes e candidatos habilitados,

I - Fase 1 - Os titulares de cargo classificados na Secretaria Municipal de Educação de Severínia terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de Jornada de Trabalho;

b) ampliação de Jornada de Trabalho;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



c) Carga Suplementar de Trabalho;

I - Fase 2 - Atribuição a docentes , na seguinte ordem de prioridade:

a) conveniados do Estado;

b) titulares de cargo;

c) Candidatos Escolhas de cargos vagos.

## **VI - Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial**

**Artigo 13** - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I - com classe livre no Ensino Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio;

III - para o Professor Educação Básica II de Educação Especial - com classes livres de Educação Especial Exclusiva ou aulas livres de salas de recurso, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo, no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

§ 1º - O docente deverá esgotar a sua jornada em uma mesma unidade escolar, salvo a impossibilidade de atender os requisitos para o acúmulo legal de cargos, conforme artigo 17, desta resolução.

§ 2º - Aos docentes, em caso de insuficiência de aulas e/ou no atendimento de necessidade pedagógica, a constituição de jornada poderá ser complementada por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres de outras disciplinas de sua habilitação, quando houver, respeitadas o direito dos demais titulares, com relação às respectivas disciplinas específicas.

§ 3º - O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente constituí-la, em outra Unidade Escolar, sendo permitido apenas no Máximo de duas escolas, a fim de completar a jornada.

§ 4º - Na impossibilidade de constituição de sua jornada, o docente, terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior àquela em que se encontre incluído, podendo a redução chegar, no máximo, até a Jornada Inicial de Trabalho Docente, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, se for o caso.

**Artigo 14** - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição, neste caso, observada a compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

§ 1º - Poderá ocorrer redução da jornada em que o docente esteja incluído, exceto a redução para a Jornada Reduzida de Trabalho Docente, nas seguintes situações:

a - de diminuição do número de turmas/classes na unidade escolar em relação ao ano letivo anterior;

b - de alteração do quadro docente, em decorrência de transferência de titulares de cargo oriundos de escola - de alteração do quadro docente, em decorrência de extinção.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



§ 2º - Na atribuição referente às situações de que trata o parágrafo anterior, o docente permanecerá, no decorrer do ano em que ocorrer a redução, com a jornada de trabalho de menor duração e mais as aulas que a excederem, a título de carga suplementar.

§ 3º - Havendo necessidade de atender a outro titular de cargo, para constituição ou ampliação da respectiva jornada de trabalho, as aulas atribuídas como carga suplementar, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para este fim, desde que não se configurem bloco indivisível de aulas.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição em nível de unidade escolar, caso a situação da escola se enquadre no que dispõe qualquer um dos itens constantes do parágrafo 1º deste artigo.

### **VII - Da Ampliação de Jornada de Trabalho**

**Artigo 15** - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, na classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de sua habilitação, relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

§ 1º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§ 2º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de bloco indivisível de aulas.

### **VIII - Da Carga Suplementar**

**Artigo 16** - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

§ 1º - Na existência de aulas, a que se refere o caput deste artigo, o docente não poderá declinar das aulas.

### **IX - Do Acúmulo de Cargo**

**Artigo 17** - A acumulação de dois Cargos ou de duas Funções docentes ou ainda de um cargo de Suporte Pedagógico com Cargo/Função Docente, no Sistema Municipal de Ensino de Severínia, poderá ser concedida, conforme artigo 29 da Lei 1.929 de 02 de setembro de 2011, desde que:

I - O somatório das cargas horárias não exceda 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - Haja compatibilidade de horário;

III - Seja previamente expedido o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827- Centro  
Fone: (17) 3817-1478 / 3817-1291  
E mail: educacaoseverinia@hotmail.com



§ 1º: Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe e/ou aulas na situação de Ocupante de Função Atividade, no mesmo campo de atuação, por não haver amparo legal para tal situação.

§ 2º: É vedado o acúmulo de cargos para Ocupantes de Função Atividade no Sistema Municipal de Ensino de Severinia.

#### **X - Da Atribuição Durante o Ano**

**Artigo 18** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - na Unidade Escolar, a titulares de cargo para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada do adido da própria escola;
- c) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- d) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno;
- e) ampliação de jornada;
- f) carga suplementar.

II - Fase 2 - na Secretaria Municipal de Educação, a titulares de cargo, de outra unidade Escolar, para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada do adido da própria escola;
- c) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- d) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno;
- e) ampliação de jornada;
- f) carga suplementar.

**Artigo 19** - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

**Artigo 20-** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Daniela Marques Marrocos Magro  
Secretária Municipal de Educação